



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2023

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 517/2023
Protocolado em: 11/12/2023 16h20

Cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvorada de Minas, 01 (uma) função gratificada de agente de contratação; 03 (três) funções gratificadas de equipe de apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, entre servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo de que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

- I - Agente de Contratação, **R\$600,00 (SEISSENTOS REAIS)**.
- II - Membros da Equipe de Apoio, R\$400,00 (QUATROCENTOS REIS).

Art. 3º. As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio, estão elencadas em regulamento próprio.

Art. 4º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 5º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alvorada de Minas, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente por Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CWOG1-BOXWV-32UGK-KKQ60-X9KSJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de criar funções gratificadas de Agente de Contratação, Equipe de Apoio.

Tal iniciativa se justifica, vez que as gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Cumprе ressaltar ainda, que os servidores ocupantes das funções criadas responderão por todos os atos praticados, o que implica responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Alvorada de Minas, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO
Documento aprovado em **11/12/2023**
com **6 votos** favoráveis de **7 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CWOG1-BOXWV-32UGK-KKQ60-X9KSJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 61/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/12/2023 16:17:17
Hash Interno: izlfxhktkw2olvitagk5zpp781vbaoxjqy8tbrnh



Chave de Verificação

CWOG1-BOXWV-32UGK-KKQ60-X9KSJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
084.***.***-45	Renato Junior de Oliveira	Assinado em 11/12/2023 16:19
846.***.***-72	Ivan Daniel Simoes	Assinado em 11/12/2023 16:19
030.***.***-31	Cleber Bosco Padilha	Assinado em 11/12/2023 16:19

Documento assinado digitalmente por Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CWOG1-BOXWV-32UGK-KKQ60-X9KSJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

